



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 4.813, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos templos religiosos ou fora deles, inclusive nos encontros no sistema “Drive-Through” em estacionamentos, durante a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 2º O número de pessoas durante a celebração deve ser de 30% (trinta por cento) da capacidade total dos templos religiosos, podendo ser aumentado proporcionalmente de acordo com a evolução do estado de emergência e/ou calamidade pública, seguindo as seguintes recomendações:

- I - uso obrigatório de máscaras de proteção individual por todos os membros;
- II - disponibilização de álcool em gel nas entradas e no interior do templo;
- III - distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes;
- IV - realização da higienização do templo no intervalo de cada celebração;
- V - utilização de microfone com tripé, sempre higienizado, para diminuir o contato com o usuário;
- VI - flexibilização dos horários das celebrações, com a diminuição da duração em trinta minutos e a ampliação das celebrações;
- VII - orientação a frequentadores com qualquer tipo de mal-estar a retornarem para suas residências ou a evitarem participar da celebração;
- VIII - difusão de informações sobre a real situação que deu origem ao estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 3º Cumprirá ao chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas, conforme o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de outubro de 2020.

*Jorge Custódio Gervásio*  
VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVASIO  
Presidente da Câmara